LEI Nº 3.019 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO PARA O PERÍODO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXILIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Trento, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração Municipal de Nova Trento para o período: 2026/2029 serão financiadas com os recursos previstos no **Anexo I** desta Lei, que prevê para o período uma meta de arrecadação de R$ 574.733.000,00 (Quinhentos e setenta e quatro milhões, setecentos e trinta e três mil reais), sendo R$ 432.850.000,00 da Unidade Gestora: Prefeitura; R$ 64.360.000,00 da Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde; R$ 18.858.000,00; e R$ 58.665.000,00 da Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, conforme **Anexo I** desta lei e demonstrativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	
RECEITAS CORRENTES	**491.985.000,00**
Impostos Taxas e Contribuições Melhorias	69.454.000,00
Contribuições	9.939.000,00
Receita Patrimonial	5.228.000,00
Receita de Serviços	1.743.000,00
Transferências Correntes	403.208.000,00
Outras Receitas Correntes	2.413.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**12.000,00**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	12.000,00
Transferências de Capital	0,00
Dedução Receitas Correntes	**59.147.000,00**
SOMA	**432.850.000,00**

UNIDADE GESTORA FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE	
RECEITAS CORRENTES	**64.356.000,00**
Impostos Taxas e Contribuições Melhorias	551.000,00
Receita Patrimonial	364.000,00
Transferências Correntes	63.243.000,00
Outras Receitas Correntes	198.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**4.000,00**
Alienação de Bens	4.000,00
Transferências de Capital	0,00
SOMA	**64.360.000,00**
UNIDADE GESTORA SAMAE	
RECEITAS CORRENTES	**18.858.000,00**
Receita Patrimonial	942.000,00
Receitas de Serviços	17.908.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
Operação de Crédito	0,00
Transferências de Capital	0,00
SOMA	**18.858.000,00**
UNIDADE GESTORA IPREVENT	
RECEITAS CORRENTES	**24.479.000,00**
Contribuições	13.595.000,00
Receita Patrimonial	10.104.000,00
Outras Receitas Correntes	780.000,00
RECECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**34.186.000,00**
Contribuições Intraorçamentárias	19.597.000,00
Outras Receitas Correntes	14.589.000,00

SOMA	**58.665.000,00**
TOTAL	**574.733.000,00**
(-) Receita Intraorçamentária	34.186.000,00
TOTAL DA RECEITA EFETIVA	**540.547.000,00**

Art. 2° O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Trento para o período 2026/2029, contemplará todas as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as despesas relativas aos programas de duração continuada, conforme apresentação nas planilhas constantes do **Anexo III** e integrante desta Lei, com identificação dos programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, classificação funcional da despesa e denominação das ações com indicação do produto, unidade de medida, meta física, meta financeira e fontes de financiamento.

Art. 3º A despesa consolidada prevista para o período 2026/2029 e classificada por programas e ações, função e sub-função de governo, está demonstrada nos **Anexos IV e V** desta lei, conforme abaixo:

I – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	6.682.000,00
03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	414.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	52.011.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	4.373.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.018.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.280.000,00
10. SAÚDE	145.337.000,00
12. EDUCAÇÃO	159.743.000,00
13. CULTURA	799.000,00
15. URBANISMO	69.846.000,00
16. HABITAÇÃO	449.000,00
17. SANEAMENTO	17.527.000,00
20. AGRICULTURA	10.948.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.328.000,00
27. DESPORTO E LAZER	7.358.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	40.574.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.046.000,00
TOTAL	**574.733.000,00**
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	34.186.000,00
META FISCAL DE DESPESA	**540.547.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	12.741.000,00
0002. QUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	46.366.000,00
0003. ENSINO DE QUALIDADE	159.743.000,00
0004. CULTURA E TURISMO	6.877.000,00
0005. ESPORTE PARA TODOS	7.358.000,00
0006. PROMOÇÃO SOCIAL	12.463.000,00
0007. SEGURANÇA PÚBLICA	4.373.000,00
0008. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11.198.000,00
0009. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA	69.850.000,00
0011. SAÚDE, DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO	145.337.000,00
0012. SANEAMENTO BÁSICO	17.527.000,00
0015. PREVIDÊNCIA	1.280.000,00
0000. ENCARGOS GERAIS	40.574.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.046.000,00
TOTAL	**574.733.000,00**
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	34.186.000,00
META FISCAL DE DESPESA	**540.547.000,00**

Art. 4° As metas físicas e financeiras por ações de governo, estão demonstradas nos **Anexos III e VI** desta Lei.

Art. 5° A origem e destinação dos recursos, na forma estabelecida na Portaria Conjunta STN/ME n° 710/2021 e alterações posteriores está demonstrado no **Anexo VII** desta lei com o objetivo de evidenciar o equilíbrio entre as receitas e as despesas em cada uma das fontes de recursos.

Art. 6° A previsão do cumprimento do gasto mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino e do gasto mínimo de 15% das receitas produto de impostos em ações e serviços públicos de saúde, está demonstrado nos **Anexos VIII e IX** desta lei.

Art. 7° Para fins desta Lei considera-se:
I – **Função de governo,** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – **Sub-Função de governo,** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – **Programa de governo**, o instrumento de organização da ação governamental visando á concretização dos objetivos pretendidos;
IV – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração das potencialidades, necessidades e dificuldades no contexto de cada programa;
V – **Diretrizes**, o conjunto de critérios a serem adotados na execução das ações que integram cada programa para alcançar os objetivos estabelecidos;
VI – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais integrantes do programa;
VII – **Ações de Governo**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas á execução do programa;
VIII – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
IX – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 8º Os valores constantes dos **Anexos I a X** desta Lei estão quantificados a preços correntes.

Art. 9º A inclusão de novas ações de governo no Plano Plurianual ocorrerá de forma automática quando da abertura do respectivo crédito adicional especial e sua inclusão como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 Na definição das prioridades e metas da administração extraídas desta lei para constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, fica autorizada a elevação ou diminuição das metas físicas e financeiras constantes dos anexos desta lei, de forma a preservar o equilíbrio de caixa quando da execução da Lei Orçamentária.

Art. 11 Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nova Trento/SC, 01 de setembro de 2025.

Maxiliano de Oliveira
Prefeito Municipal